

Revitimização da mulher em situação de violência sexual: rota crítica e desafios na rede intersetorial



VALÉRIA RAQUEL ALCANTARA BARBOSA

Doutora em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz – ENSP/Fiocruz. Mestre em Ciências e Saúde pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Especialista em Psicologia Hospitalar e em Psicologia em Saúde pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP. Especialista em Psicologia Perinatal, em Psicopatologia e Dependência Química pela FACUMINAS. Especialista em Docência na Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI. Psicóloga de Referência do Serviço de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Sexual - SAMVVIS da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa - NMDER/Associação Reabilitar. Atua como Tutora Extensionista Visitante na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

E-mail: valeryalca@gmail.com



RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES

Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Membro Fundadora da Liga Acadêmica de Estudos em Violência contra a Mulher e Saúde Mental Materno-infantil - LAVIM da UESPI, onde atuou como Diretora de Pesquisa (2023). Atualmente é Estagiária de Psicologia no Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos.

E-mail: rytasilva76@gmail.com



SIMONE OLIVEIRA CUNHA

Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Membro da Liga Acadêmica de Cuidados Paliativos - LATCP da UESPI. Membro da Liga Acadêmica de Cinema e Psicologia - LAPCINE da UESPI.

E-mail: simoneoliveiracunha96@gmail.com



LAURA GABRYELLE SILVA REIS

Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Membro Fundadora da Liga Acadêmica de Estudos em Violência contra a Mulher e Saúde Mental Materno-infantil - LAVIM da UESPI. Extensionista do Projeto “Se Cuida”, iniciativa conjunta entre a UESPI e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, com o suporte da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI.

E-mail: lauragabryellesilvareis2018@gmail.com



RAIANE RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Membro da Liga Acadêmica de Estudos em Violência contra a Mulher e Saúde Mental Materno-infantil - LAVIM da UESPI, onde atualmente é Diretora de Pesquisa (2025). Extensionista do Projeto “Se Cuida”, iniciativa conjunta entre a UESPI e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, com o suporte da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI.

E-mail: raiane.rodrigues1324@gmail.com



FÁBIA COIMBRA RAMOS

Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

E-mail: fabiacoimbramos@gmail.com



MARIA JÚLIA ALCANTARA E SOUSA

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

E-mail: juliaalcantaraesousa@gmail.com

REVITIMIZAÇÃO DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL: ROTA CRÍTICA E DESAFIOS NA REDE INTERSETORIAL

REVICTIMIZATION OF WOMEN IN SITUATIONS OF SEXUAL VIOLENCE: CRITICAL PATH AND CHALLENGES IN THE INTERSECTORAL NETWORK

RESUMO:

A revitimização da mulher em situação de violência sexual constitui um processo de vitimização secundária e uma violência de gênero institucional, que ocorre nas diversas etapas nas quais a mulher procura amparo nas instituições da rede intersetorial e sofre uma nova violência perpetrada pelos agentes públicos, que não a acolhem devidamente, mas, reproduzem desigualdades de gênero em narrativas atravessadas por estereótipos discriminatórios, sexistas e machistas; acarretando desgaste emocional. O estudo tem o objetivo de discutir a revitimização da mulher em situação de violência sexual, na lógica da rota crítica e dos desafios em rede intersetorial. Trata-se de pesquisa documental, bibliográfica e narrativa, de caráter descritivo e abordagem qualitativa. Para tanto, a coleta de dados foi efetuada em setembro de 2024, em sites oficiais governamentais e na base de dados *google scholar*, reunindo-se normativos legais, materiais técnicos, teses dissertações, monografias e artigos científicos publicados em periódicos indexados. Constatou-se que, diante do panorama complexo e controverso da revitimização da mulher violentada sexualmente, é fulcral: investimento na formação e qualificação continuada dos agentes públicos; efetiva articulação de esforços em rede intersetorial, notadamente, entre profissionais, gestores e formuladores de políticas públicas das áreas de saúde, justiça, segurança pública e assistência social. Ademais, é substancial, impulsionamento da interdisciplinaridade, integralidade, intersectorialidade e capilaridade dos equipamentos. Eminentemente, pressupõe, respeito às narrativas e itinerâncias na rota crítica; ênfase na desvitimização, subjetividade ética-estética-política e idiossincrasias de cada mulher.

Palavras-chave: violência sexual contra a mulher; revitimização; rota crítica; rede intersectorial.

ABSTRACT:

The re-victimization of women in situations of sexual violence is a process of secondary victimization and institutional gender violence, which occurs in the various stages in which the woman seeks support from the institutions of the intersectoral network and suffers a new violence perpetrated by public agents, who do not welcome her properly, but reproduce gender inequalities in narratives crossed by discriminatory, sexist and macho stereotypes; causing emotional distress. The study aims to discuss the re-victimization of women in situations of sexual violence, in the logic of the critical route and the challenges of the intersectoral network. This is a documentary, bibliographical and narrative study, descriptive in nature and qualitative in approach. To this end, data was collected in September 2024 from official government websites and the google scholar database, gathering legal regulations, technical materials, theses, dissertations, monographs and scientific articles published in indexed journals. It was found that, in view of the complex and controversial panorama of the re-victimization of sexually abused women, it is essential to invest in the training and

continued qualification of public agents; effective articulation of efforts in an intersectoral network, notably between professionals, managers and public policy makers in the areas of health, justice, public security and social assistance. In addition, it is essential to boost interdisciplinarity, integrality, intersectorality and the capillarity of the equipment. Above all, it presupposes respect for narratives and itineraries on the critical route; an emphasis on deviance, ethical-aesthetic-political subjectivity and the idiosyncrasies of each woman.

Keywords: sexual violence against women; revictimization; critical route; intersectoral network.

1 INTRODUÇÃO

A revitimização constitui o processo de vitimização sofrida pela mulher, ao procurar ajuda institucional em serviços nas áreas de segurança pública, justiça, saúde e assistência social, por causa da vivência de violência baseada em gênero. Nessa textura de itinerários, fluxos de atendimentos e encaminhamentos, a mulher reconta sua história a cada nova entrevista e/ou atendimento, o que repercute na revivescência do evento traumático, sem que isso implique na resolução eficaz do problema (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2011). Devido à nova ofensa sofrida na revitimização - também designada vitimização secundária e violência institucional -, a vítima é posta em maior vulnerabilidade do que já estava previamente; tendo como agressor o Estado, no seu equipamento técnico, assistencial, jurídico.

Perpetrada por órgãos e agentes públicos que deveriam responder pelo cuidado, proteção e defesa dos cidadãos, a violência institucional se expressa mediante negligência, violência verbal; tratamento grosseiro, repreensivo, ameaçador; até mesmo, pelo não alívio da dor (D'Oliveira; Diniz; Schraiber, 2002). Assim, na violência ou vitimização secundária, a mulher é destrutada, mal atendida, humilhada pelo Estado (Paulo; Roque, 2019); ao passo que o tratamento indiferente, intimidador, desrespeitoso, truculento, constrangedor, vexatório e discriminatório, acarretam à vítima sofrimento e estigmatização. Como efeito, esse panorama complexo e controverso provoca na mulher revitimizada sofrimento irrestrito, danos emocionais múltiplos e impactos psicossociais de ampla magnitude (Barbosa *et al.*, 2024), os quais produzem profundos prejuízos na autoimagem, na esperança ante o futuro, na capacidade de a vítima se ajustar e integrar a experiência traumática no próprio sistema de autoconceito e de crenças; ativando, ou não, estratégias de *coping* apropriadas (Laxminarayan, 2012).

Inclusivamente a essa trama, é fundamental ajuizar que, majoritariamente, os casos de violência sexual contra mulheres são perpetrados por homens; daí, receber atendimento inicial na rede por profissionais do sexo masculino pode ocasionar às vítimas, constrangimentos, insegurança, pavor; tirando-lhes o direito à dignidade (Tavares; Costa; Santos, 2023).

A trajetória percorrida pela mulher com o objetivo de rompimento da violência sofrida é conhecida como rota crítica, que se refere ao movimento de romper o silêncio e buscar apoio nas redes sociais e em serviços disponibilizados na rede intersetorial, de maneira a tornar pública a violência. Conquanto, é um processo intrincado, não linear, atravessado pelas percepções da mulher e suas ações; pelas respostas sociais recebidas no caminho traçado; tal qual pelos contextos familiar, comunitário e institucional; enquanto revela aspectos facilitadores e obstaculizadores enfrentados nesse itinerário (Sagot, 2000). Consequentemente, a rota crítica abrange uma perspectiva de gênero, implicada com o enfrentamento das violências de gênero; carrega o potencial imagético de visualização do grau de complexidade e dos diversos fatores que influenciam na condução dos casos de violência; identifica o papel cumprido pelas instituições e por seus/suas agentes, ante a trajetória individual percorrida pela mulher. À vista disso, considerando-se que a rota crítica é percorrida pela mulher em interação com outros agentes e em diálogo com as políticas públicas, as respostas que o Estado e seus atores dão ao problema concorrem com a superação da situação de violência (Gimenes, 2021).

Dado que a violência de gênero contra mulheres compõe um problema social e não individual, exige respostas abrangentes, que abarquem muito além dos eventos específicos, os agressores individuais e as vítimas/sobreviventes; incluindo-se, ainda, os atores e as instituições da rede intersetorial. Então, requer intervenções que garantam a proteção adequada dos direitos das mulheres, isentas de estereótipos e de revitimização (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

No cenário brasileiro atual, se destacam entre os normativos legais que abordam sobre *revitimização*, a lei federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a qual discorre sobre o *abuso de autoridade cometido por agentes públicos*, no intento de obterem benefício próprio ou para terceiros; tendo como exemplo a violência institucional, conforme a qual, em circunstância correlata, a vítima de infração penal ou testemunha de crimes violentos é submetida a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que causam a revivência da violência (Brasil, 2019). Já a lei federal nº 14.321, de 31 de março de 2022, altera a lei nº 13.869, de 5

de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade (Brasil, 2019), para tipificar o *crime de violência institucional*, que ocorre quando há submissão da vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos inoportunos, recorrentes ou invasivos, que a levem a reviver a situação de violência sofrida, sem estrita necessidade, o que repercute na geração da indevida revitimização (Brasil, 2022).

Adicionalmente, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou a resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, que trata da *política institucional de proteção integral e promoção de direitos e apoio às vítimas*, com a intenção de zelar pela garantia dos direitos das vítimas de infrações penais e priorizar o tratamento delas com cuidado, profissionalismo, reparação dos danos sofridos; de tal forma que a intimidade e a integridade da pessoa vitimada sejam protegidas, através de meios que evitem a revitimização (Conselho Nacional do Ministério Público, 2021). Aliás, o CNMP, mediante a recomendação de caráter geral nº 5, de 7 de agosto de 2023, preconiza a adoção de medidas que assegurem a atuação ministerial voltada ao *acolhimento de vítimas de violência e à supressão da revitimização no contexto institucional* (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023).

Destarte, o presente estudo tem o objetivo de discutir a revitimização da mulher em situação de violência sexual, na lógica da rota crítica e dos desafios em rede intersetorial. Trata-se de pesquisa documental, bibliográfica e narrativa, de caráter descritivo e abordagem qualitativa. Para tanto, a coleta de dados foi efetuada em setembro de 2024, em sites oficiais governamentais e na base de dados *google scholar*, reunindo-se dispositivos legais, materiais técnicos, teses, dissertações, monografias e artigos publicados em periódicos indexados.

2 A ROTA CRÍTICA E A REVITIMIZAÇÃO NA REDE INTERSETORIAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A rede de atendimento a mulheres que sofreram crimes sexuais se divide em quatro principais setores/áreas, especificamente, saúde, justiça, segurança pública e assistência social; composta por duas principais categorias de serviços, os órgãos da (1) *rede de enfrentamento* e os da (2) *rede de atendimento*. Nesse sentido, a *rede de enfrentamento* contempla todos os eixos da *Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres* (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos) (Brasil, 2011b), incluindo

instituições responsáveis pela gestão e pelo controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento; sendo mais ampla que a rede de atendimento. Em contrapartida, a *rede de atendimento* se restringe às instituições que promovem atendimentos (especializados e não-especializados) a mulheres vítimas de violência; sendo integrante da rede de enfrentamento (Brasil, 2011c).

Em que pese o atendimento em rede intersetorial se sobressaia como estratégia de enfoque da complexidade da violência contra a mulher, pois alia um aparato técnico capacitado, por meio de serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social (portas de entrada), estes devem trabalhar articuladamente, no intuito de prestar assistência de qualidade, integral, que não-revitalize a mulher (Jardim; Paltrinieri, 2022).

2.1 SETOR/ÁREA DA SAÚDE

A lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Dessarte, abaliza que compete aos hospitais a oferta de atenção emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, com ênfase no controle e tratamento de agravos físicos e psíquicos decorrentes, e, para encaminhamento aos serviços de assistência social, se for o caso (Brasil, 2013b).

A atenção à saúde da mulher vítima de violência sexual demanda suporte firmado no tripé (1) avaliação do estado mental, (2) avaliação do suporte social e (3) diagnóstico da reação aguda de estresse e do estresse pós-traumático. Nessa conjuntura, a equipe de saúde deve oferecer atendimento em ambiente seguro e que privilegie a prevenção da revitimização, posto que a violência dificulta a adesão da paciente ao acompanhamento multidisciplinar. Igualmente, atesta-se como imprescindível o atendimento em saúde precoce, nas primeiras 72 horas após a ocorrência da violência, pois isso possibilita a coleta de material a ser periciado, bem como a adoção de medidas preventivas contra gravidez e infecções sexualmente transmissíveis. Do mesmo modo, adverte-se como cruciais, a prescrição de medicamentos e a notificação compulsória da violência sexual, para fins epidemiológicos (Andrade; Tizzot; Medeiros, 2020).

Inobstante, relativamente ao aborto legal, barreiras institucionais, religiosas e morais que permeiam os serviços de saúde, demasiado, impõem uma jornada fragmentada às mulheres, exacerbando seu sofrimento e opressão. Como efeito, a ausência de elementos

consistentes, aliada à objeção de consciência de alguns profissionais, agrava tal panorama. Em outros termos, embora seja um direito dos profissionais, a objeção de consciência, tem sido usada como recurso de controle, vigilância e punição, limitando o acesso ao aborto seguro (Santos, 2020).

Aditivamente, as diretrizes da *Norma Técnica para a atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios* preconizam a articulação entre os sistemas de saúde, justiça e segurança pública, em prol da promoção de um atendimento humanizado, que preze pela evitação da revitimização. Para isso, a coleta de vestígios e a preservação de informações essenciais ao processo investigativo devem ser realizadas de maneira a respeitar a decisão da vítima acerca do registro (ou não) do boletim de ocorrência e assegurar a assistência integral à sua saúde (Brasil, 2015a). A propósito, o enaltecimento da intersetorialidade na abordagem dos casos de violência sexual está designado no decreto federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, que fixa as diretrizes para o atendimento humanizado a vítimas de violência sexual por profissionais da segurança pública e da rede de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS); ao passo que cita as competências do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde na implementação de processos correlatos (Brasil, 2013a).

Outrossim, as estratégias assistenciais de saúde à mulher vítima de violência sexual requerem a implantação de fluxogramas de atendimento articulados aos serviços da rede intersetorial, permitindo, por exemplo, que o boletim de ocorrência seja realizado no próprio serviço de saúde, a fim de ampliar a proteção e otimizar o atendimento (Trentin *et al.*, 2022).

2.2 SETOR/ÁREA DA JUSTIÇA

A mulher em situação de violência sexual enfrenta estigmas que atravessam o âmbito jurídico, onde comumente se depara com a violência institucional perpetrada por agentes públicos, mediante a exposição a procedimentos invasivos ou a situações inoportunas que agravam seu sofrimento, acarretando danos morais e psicológicos. Desse modo, atitudes assinaladas pela culpabilização, generalização de histórias, tal e qual pelo desrespeito ao tempo da mulher e pela comunicação de falsas expectativas, concorrem com a revivência do evento traumático (Silva, 2022). Consequentemente, esse processo de revitimização ocasiona impactos negativos para as condições psicológicas e de recuperação da vítima, colocada em

lugar de suspeita ao ser questionada a veracidade de sua narrativa e vivência (Santos; Santos, 2023).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da resolução nº 386, de 9 de abril de 2021, alterou a resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio a vítimas de crimes e atos infracionais (CNJ, 2018), para fins de sistematizar sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima. Aliás, a resolução nº 386/2021 atribuiu aos tribunais o papel de oferta de cursos periódicos destinados ao quadro de pessoal, para enfoque do tratamento de vítimas de crimes e atos infracionais no sistema de justiça criminal, acerca de conteúdos alusivos à atenção qualificada a violências tradicionalmente desconsideradas, incluindo-se violência sexual e de gênero (CNJ, 2021).

Adiante, a lei federal nº 14.245, de 22 de novembro de 2021, alterou o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas, além de estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo. Por conseguinte, estipulou que, durante a audiência de instrução e julgamento, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato devem zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa; sendo vedadas a apuração de fatos alheios ao objeto de investigação, assim como o uso de linguagem, informações ou material que ofendam a dignidade da vítima ou das testemunhas (Brasil, 2021).

2.3 SETOR/ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Amiúde, o primeiro contato de mulheres vítimas de violência sexual com a rede intersetorial dá-se com a ida à delegacia, em busca do rompimento do ciclo perverso em que estão inseridas. Daí, é relevante que os agentes responsáveis pelo atendimento estejam devidamente aptos para lidar com a violência de gênero, a fim de dirimir práticas institucionais que representem mais outra violação de direitos dessas mulheres (Brasil, 2015b).

Indubitavelmente, a revitimização em casos de violência sexual é uma realidade enfrentada por muitas mulheres, intimamente ligada à efetividade das leis de proteção e ao papel cumprido pelas redes de apoio na Segurança Pública (Lucena, 2019). A esse respeito, a

lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ou *Lei Maria da Penha*, defende que a mulher em situação de violência não seja submetida a repetidas indagações sobre os mesmos fatos, nos âmbitos criminal, cível e administrativo, para que se possa preservar sua dignidade e evitar que ela reviva experiências traumáticas no processo investigativo e de julgamento (Brasil, 2006).

Ademais, embora a legislação vigente frise a importância do atendimento policial e pericial eminentemente especializado e sensível, preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino previamente capacitadas para lidar com casos de violência doméstica e familiar, evidencia-se a carência de programas de qualificação ou de capacitação contínua e adicional para tais profissionais. Logo, assevera-se que a presença de profissionais devidamente treinados é fundamental para garantir um atendimento que respeite a integridade física, psíquica e emocional da mulher, lhe proporcionando suporte mais assertivo e acolhedor (Brasil, 2017).

2.4 SETOR/ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os serviços da rede de assistência social demarcam proeminentes portas de acesso das mulheres aos seus direitos, pois são criados e organizados para acolher as vítimas, prover atenção, orientação e informações acerca dos seus direitos e no tocante a alternativas para rompimento do ciclo da violência e do circuito de revitimização ao qual estão expostas (UNODC, 2011). Integrados aos pontos de atenção do setor da saúde, os serviços da área de assistência social visam não somente a oferta de apoio emergencial, mas, a garantia do acompanhamento longitudinal da mulher – o que pode incluir encaminhamentos às Unidades Básicas de Saúde (UBS), aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), entre outros –; cuja continuidade do acompanhamento é crucial para a prevenção de novas violações e para a recuperação integral da vítima (Brasil, 2015b).

Também, irrefutavelmente, a rede socioassistencial engendra conexões entre os serviços, os benefícios e os programas sociais, tal e qual com as organizações governamentais e não governamentais que atuam conjuntamente à política de proteção social a usuárias dos serviços sociais, no intuito de que estes acessem seus direitos na integralidade. Em função disso, empiricamente, no processo de atendimento a mulheres que sofreram crimes sexuais, a

assistência social se articula com as demais políticas, para além da saúde, com a previdência social (operacionalização do benefício de prestação continuada (BPC); com a justiça (responsabilização do agressor e proteção à mulher em situação de violência); com a segurança (punição de agressores); de maneira que amplia a Rede, se estende além do formato socioassistencial, atingindo a magnitude da perspectiva intersetorial (Vasconcelos, 2016).

3 DAS ENCRUZILHADAS NA ROTA CRÍTICA AOS DESAFIOS PARA PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DA REDE INTERSETORIAL

Os impactos psicossociais decorrentes da revitimização das mulheres violentadas sexualmente exigem políticas públicas feministas e interseccionais; mobilização de esforços coletivos a favor da qualificação contínua dos profissionais atuantes nos serviços; organização e aprimoramento dos fluxos e protocolos de atendimento, de modo que sejam efetivamente e realisticamente articulados em rede. Simultaneamente, demandam pesquisas científicas com ênfase na atenção humanizada, holística, integral; combate às subalternidades e opressão; valorização das subjetividades, idiossincrasias e dos cuidados psicológicos no enfoque individual das demandas de saúde mental das mulheres revitimizadas; encaminhamentos apropriados aos serviços especializados da rede intersetorial (Barbosa *et al.*, 2024).

A respeito da realização ou do apoio de investigações, programas de pesquisa e estudos sobre violência de gênero contra mulheres, tal qual iniciativas de prevenção da revitimização, solicitam avaliar a prevalência da violência de gênero experimentada por mulheres, bem como as crenças sociais ou culturais subjacentes, que exacerbam e moldam as relações de gênero. Em verdade, os estudos e pesquisas devem considerar as formas interseccionais de discriminação, com base no princípio da autoidentificação (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Aliás, as políticas e as ações voltadas às equipes multiprofissionais dos serviços especializados da rede intersetorial devem observar, em primazia, as perspectivas da atenção integral, ética, resolutiva e emancipatória das vítimas (Santos, 2023). Para tanto, é imprescindível, o levantamento das reais necessidades da população de mulheres que sofreram violência sexual, o planejamento e a avaliação das iniciativas empreendidas, tanto quanto o registro das ações executadas, por vezes, relegada ao segundo plano (Jardim; Paltrinieri, 2022). Dessarte, é urgente a operacionalização de políticas públicas integradas e de

ações coordenadas entre segurança pública, assistência social e saúde, tendo em vista a oferta de ambientes acolhedores, preventivos de práticas correlatas à violência institucional. Daí, legitima-se a capacitação continuada de profissionais e setores da rede, incluindo-se, polícias civis e militares, guarda municipal, corpo de bombeiros, além de profissionais da saúde, assistência social e jurídica; em prol de intervenções assistenciais sensíveis, qualificadas, humanizadas, que propiciem o devido apoio respeitoso e integral às vítimas (Brasil, 2006; Lucena, 2019).

Para mais, é impreterível o desenvolvimento de políticas públicas preventivas na esfera penal, destinadas à prevenção da revitimização, ao acolhimento e reparação das vítimas de crimes; que dignifiquem a integração dos conceitos de injusto penal restaurável e restauração da dignidade violada da vítima; que prezem o fortalecimento do trabalho articulado em rede intersetorial e o combate da subnotificação dos crimes (Santos; Falcão, 2023).

Absolutamente, postula-se como fulcral a implementação de políticas destinadas ao atendimento humanizado a mulheres em situação de violência sexual; a integração de todos os serviços em uma rede de atenção especializada; o enfrentamento da desigualdade de gênero e das violências resultantes, em todas as esferas governamentais (e privadas). Porquanto, no atual estágio civilizatório, testifica-se como inadmissível a realização de atendimentos amadores às vítimas, devendo os profissionais das áreas da saúde, assistência social, segurança pública e justiça, receberem capacitação geral e especializada sobre a temática (Jardim; Paltrinieri, 2022). Ademais, uma vez que os agentes públicos não passam por prévia formação específica e não contam com preparo institucional para a prestação de um olhar adequado a mulheres em situação de violência sexual ou às questões de gênero que a circundam, advém a ausência de subjetividade nos respectivos atendimentos ofertados (Santos, 2023).

Assente a essa lógica, a capacitação dos agentes públicos é entendida como prioridade do *Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres* e busca atender categorias profissionais diversas, dentre as quais, juízes, promotores de justiça, profissionais da saúde e assistência social, trabalhadores da segurança pública, professores da rede pública, gestores de políticas para mulheres, gestores da assistência social e da saúde (Brasil, 2011a). Nessa trama, no intento de padronizar as ações de capacitação continuada dos profissionais da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a Secretaria de Políticas para as

Mulheres (SPM) elaborou em 2007 uma matriz de conteúdos mínimos para formação de agentes públicos e capacitação dos profissionais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, que contempla os seguintes aspectos: gênero; violência contra mulheres e respectivas tipologias; rede de enfrentamento à violência contra mulheres; apoio psicossocial a mulheres em situação de violência; Lei Maria da Penha; direitos sexuais, direitos reprodutivos e violência contra mulheres; tráfico de mulheres (Brasil, 2011a).

Deveras, também se notabiliza nesse panorama intrincado o valor do desenvolvimento de protocolos que guiem as boas práticas profissionais de diferentes agentes técnicos, no sentido do fortalecimento da qualificação da assistência em rede intersetorial às mulheres vítimas de violência sexual (Santos; Bevilacqua; Melo, 2020). Portanto, a eliminação da revitimização reclama o incremento de estratégias de *prevenção à vitimização primária*, *prevenção à vitimização secundária* e *prevenção à vitimização terciária*. As *medidas preventivas primárias* envolvem políticas públicas destinadas à comunidade e à melhora de suas condições de segurança e bem-estar; as *medidas preventivas secundárias* se direcionam a vítimas potenciais, sobretudo nos coletivos mais vulneráveis; e, as medidas preventivas terciárias, englobam intervenções com as vítimas, a fim de que retomem o controle da própria vida, se reconheçam como sujeito de direitos, digno de proteção, apoio e *desvitimização* (Santos; Falcão, 2023).

Isto posto, a incorporação da educação permanente no enfoque da violência sexual na carga horária dos trabalhadores pode ser um dispositivo para consolidar a participação e a qualificação continuada dos profissionais. Equitativamente, a inclusão efetiva da assistência à mulher em situação de violência sexual na rede de serviços oportuniza, em primazia, a garantia do respeito aos direitos sexuais e reprodutivos; paralelamente, concilia a interdisciplinaridade, intersetorialidade e integralidade na atenção às vítimas (Branco *et al.*, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revitimização da mulher em situação de violência sexual circunscreve um panorama complexo, controverso, heterogêneo, paradoxal e execrável; de irrestrita magnitude e caráter multidimensional; engendrado sob a ótica patriarcal, machista, discriminatória, opressiva e estigmatizante; que impõe a efetiva articulação de esforços em rede intersetorial,

notadamente, entre profissionais, gestores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas das áreas de saúde, justiça, segurança pública e assistência social.

Afinal, o enfrentamento, a prevenção e a superação de práticas de violência institucional, conclamam em primazia o investimento na formação e qualificação continuada dos agentes públicos. Sincronicamente, agenciam o impulsionamento da interdisciplinaridade, integralidade da atenção, intersetorialidade e capilaridade dos equipamentos. No mais alto grau, pressupõem, respeito às narrativas e itinerâncias na rota crítica; ênfase na desvitimização, na subjetividade ética-estética-política e nas idiossincrasias de cada mulher assistida.

REFERÊNCIAS

DE ANDRADE, Rosires Pereira; TIZZOT, Edison Luiz Almeida; DE MEDEIROS, Juarez Marques. Atenção à vítima de violência sexual. **Femina**, v. 48, n. 1, p. 49-53, 2020.

Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/03/1052444/femina-2019-481-49-53.pdf> Acesso em: 16 set. 2024.

BARBOSA, Valéria Raquel Alcantara *et al.* Impactos psicossociais da revitimização da mulher em situação de violência sexual. **Lumen et Virtus**, v. 15, n. 38, p. 1422-1433, 2024.

Disponível em: <https://doi.org/10.56238/levv15n38-090> Acesso em: 16 set. 2024.

BRANCO, July Grassiely de Oliveira *et al.* Fragilidades no processo de trabalho na Atenção à Saúde à Mulher em situação de violência sexual. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 1877-1886, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020255.34732019> Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Justiça. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica para a atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios**. 1.ed. Brasília/DF: Ministério da Saúde, 2015a. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília/DF: Ministério da Justiça, 2015b. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ_ViolContraMulher_52.pdf Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013**. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. 2013a. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm Acesso em: 7 out 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. 2013b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113505.htm#:~:text=Art.,por%20servidores%20do%20sexo%20feminino. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113869.htm Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021.** Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114245.htm Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022.** Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília/DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília/DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília/DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011c. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres Acesso em: 22 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação Geral nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília/DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf> Acesso em: 8 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018**. Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_253_04092018_05092018141948.pdf Acesso em: 21 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 386, de 9 de abril de 2021**. Altera a Resolução no 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original123914202104146076e27264aad.pdf> Acesso em: 21 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 5, de 7 de agosto de 2023**. Recomenda a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. 2023. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/Recomendacoes/CONSELHO_NACIONAL_DO_MINISTERIO_PUBLICO_1.pdf Acesso em: 17 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021.** Dispõe sobre a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas. 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/8398/> Acesso em: 17 set. 2024.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; DINIZ, Simone Grilo; SCHRAIBER, Lilia Blima. Violence against women in health-care institutions: an emerging problem. **The Lancet**, v. 359, n. 9318, p. 1681-1685, 2002. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(02\)08592-6](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(02)08592-6) Acesso em: 28 set. 2024.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Respostas à violência baseada em gênero no cone sul:** avanços, desafios e experiências regionais. Relatório Regional. Brasília/DF: UNODC para Brasil e Cone Sul, 2011. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_crime/Publicacoes/Respostas_Violencia_Genero_Cone_Sul_Port.pdf Acesso em: 28 set. 2024.

GIMENES, Júlia. **Trabalhadoras na rota crítica da violência:** experiências e práticas de construção da política de enfrentamento à violência contra as mulheres na cidade de São Paulo. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.8.2021.tde-25052021-111009> Acesso em: 29 set. 2024.

JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. A importância da capacitação profissional, na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. **Studies in Social Sciences Review**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 755–767, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.54018/sssrv3n3-005> Acesso em: 22 set. 2024.

LAXMINARAYAN, Malini. Procedural justice and psychological effects of criminal proceedings: The moderating effect of offense type. **Social Justice Research**, v. 25, n. 4, p. 390-405, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11211-012-0167-6> Acesso em 8 dez. 2024.

LUCENA, Bruno Dias de. **Violência sexual:** revitimização no âmbito policial. 2019. 21f. Artigo (Especialização Lato Sensu em Segurança Pública, com ênfase em formação de tutores, preceptores e em pesquisa para o Distrito Federal e entorno) - Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal – ESPC/DF, Instituto Federal de Brasília – IFB, Brasília/DF, 2019. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4233> Acesso em: 16 set. 2024.

PAULO, Bruno Giovannini de; ROQUE, Ana Cristina Lemos. Vitimização secundária de mulheres em delegacias de polícia: localizando as possíveis causas. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 1, p. 361-400, 2019. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_0361_0400.pdf Acesso em: 29 set. 2024.

SAGOT, Montserrat. **La ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina.** Washington, D.C.: Organización Panamericana de la Salud, 2000.

SANTOS, Ana Pereira dos; BEVILACQUA, Paula Dias; MELO, Cristiane Magalhães de. Atendimento à mulher em situação de violência: construção participativa de um protocolo de trabalho. **Saúde em Debate**, v. 44, p. 569-579, 2020. Disponível em:

<https://revista.saudeemdebate.org.br/sed/article/view/3061> Acesso em: 6 out. 2024.

SANTOS, Celeste Leite dos; FALCÃO, Rui Goethe da Costa. O marco legal do estatuto da vítima como instrumento de recomposição social. **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa**, v. 1, n.1, p. 15-40, 2023. Disponível em:

<https://doi.org/10.58725/rivjr.v1i1.10> Acesso em: 21 set. 2024.

SANTOS, Danyelle Leonette Araújo dos. **Mulheres na busca pelo aborto legal: rota crítica percorrida e necessidades em saúde suscitadas**. 2020. 226 f. Tese (Doutorado em Enfermagem) - Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/83/83131/tde-24022021-094400/pt-br.php> Acesso em: 16 set. 2024.

SANTOS, Michele Laila Oliveira dos; SANTOS, Cinthya Silva. Revitimização da mulher vítima de violência sexual. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 877–892, 2023. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9612> Acesso em: 8 dez. 2024.

SANTOS, Natália Regina Oliveira. **Mulheres e o sistema de justiça criminal: contribuições para o estudo da violência sexual**. 2023. 109 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Condição Humana) – Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/17892> Acesso em: 22 set. 2024.

SILVA, Luciana de Araújo. **Sistema de injustiça criminal e o tratamento conferido à violência sexual contra a mulher superando desigualdades de gênero na busca por dignidade**. 2023. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4284> Acesso em: 19 set. 2024.

TAVARES, Danyelle Lima; COSTA, Isabela Silva da; SANTOS, Yanne Kellen Farias dos; SANTOS, Joffreson Gomes dos. A necessidade de atendimento especializado às vítimas de violência sexual e doméstica na cidade de Floriano/PI. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 3199–3211, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12645>. Acesso em: 11 dez. 2024.

TRENTIN, Daiane *et al.* Mulheres em situação de violência sexual: validação de um fluxograma. **Enfermagem em Foco**, v. 13, e-202219, ago. 2022. Disponível em:

<https://enfermfoco.org/article/mulheres-em-situacao-de-violencia-sexual-validacao-de-um-fluxograma/> Acesso em: 16 set. 2024.

VASCONCELOS, Silvia Catarina Dourado. **Violência de gênero: uma análise da rede de atendimento à mulher**. 2016. 158 f. Dissertação (Pós-Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2016. Disponível em:

<https://ri.ufs.br/handle/riufs/6214> Acesso em: 8 out. 2024.